

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
A O PROJETO DE LEI Nº 203/2023

Tendo esta comissão, recebido na data de 13/12/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei nº 116/2023, de autoria do Prefeito de Itaúna, registrado nesta casa como PLO nº203 /2023, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV - Cidades e autoriza a doação de lotes vinculados ao respectivo programa para os beneficiários que se enquadrarem na forma e nas condições estabelecidas em Lei e dá outras providências.”* e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa a doação de 02 (dois) lotes aos beneficiários finais, selecionados pelo Município, após regular processo de seleção, lotes os quais serão servidos de infraestrutura constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas necessários aos empreendimentos enquadrados no PMCMV - Cidades.

Vale destacar que o direito à moradia foi alçado ao status de garantia constitucional pela Emenda Constitucional nº 26, de 14/02/2000, vem expresso no artigo 6º, caput, da Constituição Federal e, como tal, deve ser resguardado pelo Estado de forma positiva, através de políticas públicas visando a assegurar que todos tenham um teto sob o qual se abrigar.

São garantidos pelo o programa Minha Casa, Minha Vida, condições especiais no intuito de facilitar o pagamento dos contemplados com as moradias. Tendo como mecanismo de incentivo taxa de juros reduzida, condições facilitadas de entrada, um maior prazo para pagar, parcelas mais baixas e acessíveis, além do contemplado poder utilizar o saldo do FGTS.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos os artigos 28 inciso I, alínea A e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Alexandre Campos
Presidente da CCJ

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2023.

Lacimar Cezário da Silva
Membro

Giordane Alberto Carvalho
Membro